



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF N° 457/2021

Sant'Ana do Livramento, 19 de maio de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 271/2021”, de autoria do Vereador Rafael de Castro, conforme informações prestadas pela Secretaria da Assistência e Inclusão Social, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO

Prefeito Municipal em exercício



Exmo. Sr.

Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	1053
ENTRADA EM	17.05.21
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

Santana do Livramento, 17 de maio de 2021

MEMORANDO nº 096/2021/SMAIS

De: Secretaria da Assistência e Inclusão Social - SMAIS

Para: Secretaria Municipal da Administração - SMA

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio deste, em atenção ao Pedido de Informação nº271/2021, oriundo da Câmara de Vereadores, prestar informações solicitadas.

1) Em virtude da contaminação, o quadro de pessoal encontra-se reduzido, estando em atividade os funcionários negativados com o devido uso de EPIs. Os funcionários que testaram positivo, foram orientados a fazer isolamento em suas residências seguindo os protocolos sanitários indicados pela Saúde.

2) Além dos profissionais que estão fazendo turnos, conforme escala de trabalho, os menores estão sendo acompanhados por técnico em enfermagem cedido pela Secretaria da Saúde, que diariamente permanece um turno junto ao abrigo, para garantir atendimento, medicação prescrita e suporte aos acolhidos, bem como foram acompanhados por assistente social durante o dia e contam com a equipe técnica do abrigo à disposição.

3) Não, pois não se mostrará cabível no momento, posto que a situação foi contornada com o quadro atual e com o auxílio da Secretaria da Saúde, bem como não haveria tempo hábil para contratação de pessoal, considerando os trâmites legais e o curso da enfermidade.

4) Não, houve casos de parentes de educadores, que eram preventivamente afastados para isolamento e/ou testados, conforme indicação da Vigilância Sanitária.

Diante do ocorrido neste mês, os protocolos sanitários foram intensificados e foram iniciadas medidas emergenciais para conter a contaminação. Foi solicitado à Vigilância Sanitária a desinfecção de parte do imóvel para proteção da equipe de trabalho, bem como a realização de orientação aos acolhidos e profissionais acerca do uso de EPIs, higiene, contenção e prevenção ao coronavírus.

5) Ocorrendo a apresentação de sintomas, sempre é realizado o teste e o protocolo indicado pelas autoridades sanitárias.

Sim, há todos os EPIs indicados e em quantidade suficiente para uso de funcionários e acolhidos.

6) Em anexo encaminhamos memorando da Coordenação da Casa do Bem e a Recomendação 01/2020 do MP, plano seguido na instituição, bem como orientações das autoridades sanitárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gabriele dos Santos Fernandes
Gabriele dos Santos Fernandes
Secretária Municipal de Assistência
e Inclusão Social

GABRIELE DOS SANTOS FERNANDES

Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO
LIVRAMENTO – RS**
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social
Casa do Bem- Casa de Acolhimento Institucional
Thomaz Albornoz n° 472, Fone:39681053
Sant'Ana do Livramento, 17 de

Maio de 2021.

De: Casa do Bem - Casa de Acolhimento Institucional

Para: Secretaria Municipal de Assistência Social

Senhora Secretária

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste informar que recebemos e apresento as medidas tomadas, pela Casa do Bem, de acordo com o Procedimento Administrativo n.º 00858.000.287/2020 e Recomendação N° 01/2020 :

1) COM RELAÇÃO ÀS CRIANÇAS, AOS ADOLESCENTES E AOS FUNCIONÁRIOS:

1.1 – Todos os acolhidos e funcionários foram orientados acerca das medidas básicas de saúde e higiene.

a) Todos devem lavar as mãos com frequência.

b) Disponibilizamos sabonetes, em barra e líquido, além de álcool em gel 70%, tapete sanitizante no acesso principal da Casa.

1.2 – Disponibilizamos máscaras, protetores de pé, toca para o cabelo, luvas e macacão para todos os educadores.

a) Colocamos uma mesa na entrada da casa, luvas, máscaras e álcool em gel 70%, e medidor de temperatura para que todos os funcionários e visitas quando autorizadas façam uso assim que entrarem na Casa de Acolhimento.

b) Os acolhidos que apresentaram, sintomas de gripe, utilizaram máscaras por todo o período e ficaram em observação, em caso de evolução dos sintomas.

c) Os educadores que apresentaram sintomas de gripe, são afastados, por prescrição médica. E em casos dos sintomas serem em familiares, são afastados preventivamente.

d) Isolávamos em um quarto, caso necessário, o isolamento de algum acolhido.

2) COM RELAÇÃO AO AMBIENTE:

2.1 – A higienização da Casa é feita, 3 vezes ao dia, com desinfetante, água sanitária e álcool em todos os ambientes de uso comum.

2.2 – Os produtos são todos administrados e guardados pelos educadores.

2.3 – Os ventiladores, usados em época quente, são limpos regularmente.

2.4 – As janelas são todas abertas durante o dia, para mantermos a ventilação natural dos ambientes.

2.5 – Frascos de álcool em gel foram disponibilizados pela casa para fácil acesso de todos.

2.6 – Os acolhidos estão dormindo em quartos separados por sexo/ idade ou nucleo familiar.

2.7 – As lixeiras são esvaziadas e higienizadas com frequência.

2.8 – As refeições são feitas no refeitório, respeitando a separação, sempre que possível.

3) NÃO TEMOS BEBEDOUROS NA CASA.

4) COM RELAÇÃO AOS PARENTES OU PADRINHOS DOS ACOLHIDOS.

4.1 – Todas as visitas foram suspensas e/ou autorizadas conforme o Decreto vigente à(s) época (s).

4.2 – Os contatos com parentes e/ou padrinhos, são feitos exclusivamente via telefone.

5) COM RELAÇÃO AO CONVÍVIO SOCIAL

5.1 – As reuniões entre Coordenação, Equipe Técnica, educadores e auxiliares são feitas presencialmente, dividido em dois grupos, respeitando distanciamento com dia e hora marcada. Evitando, assim, aglomeração na Instituição.

Sendo o que tínhamos para o momento, envio votos de estima e consideração. Colocando-me a disposição para maiores esclarecimentos e orientações, se necessário.

Atenciosamente,

Daniel Tavares

Coordenador.



Procedimento Administrativo n.º 00858.000.287/2020

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por seu Promotor de Justiça signatário, em substituição, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 129, inciso IX e 201, incisos VIII e XII, parágrafo 5º, alínea "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 196, que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no art. 4º, dispõe ser "dever da família, da comunidade, da sociedade em



geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária”, em consonância com o disposto no art. 227 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (art. 5º do ECA);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina, no artigo 11, *caput*, que o Sistema Único de Saúde – SUS assegurará o atendimento médico à criança e ao adolescente, garantindo acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades responsáveis pela execução da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos, em regime de: “I - orientação e apoio sociofamiliar; II - apoio socioeducativo em meio aberto; III - colocação familiar; IV - acolhimento institucional; V - prestação de serviços à comunidade; VI - liberdade assistida; VII - semiliberdade; VIII - internação”;

CONSIDERANDO que as entidades que desenvolvem programas de internação têm, dentre seus deveres, a obrigação de observar os direitos e garantias de que são titulares os acolhidos, de oferecer-lhes instalações em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e os objetos necessários à higiene



pessoal, de oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos aos acolhidos, e de comunicar às autoridades competentes todos os casos de acolhidos portadores de moléstias infectocontagiosas, conforme art. 94, incisos I, VII, IX e XVI, da Lei nº 8.060/90, havendo sanções fixadas em lei para a hipótese de descumprimento das obrigações (art. 97 do ECA);

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as crianças e adolescentes também compõem o grupo de maior risco à contaminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração emitida pelo Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, Wanderson Oliveira, no dia 13/03/2020, durante coletiva de imprensa, recomendando o cancelamento ou adiamento de eventos em locais fechados com mais de 100 (cem) pessoas, além da adoção de medidas de higienização dos espaços destinados a circulação do público e disponibilização de álcool gel na concentração de 70%, dentre outras ações que reduzam o risco de contágio do coronavírus[1];



CONSIDERANDO que a transmissão do coronavírus em humanos ocorre de pessoa a pessoa, podendo ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus, sendo as medidas de prevenção, notadamente a de regular higienização de espaços e das mãos, incluindo a disponibilização de álcool gel 70%, constantemente ressaltadas pelas autoridades sanitárias municipais, estadual e federal, bem como pela Sociedade Brasileira de Infectologia, como ações eficazes para reduzir a capacidade de contágio do coronavírus;

CONSIDERANDO que todas as informações técnicas divulgadas pelos órgãos de saúde apontam para a importância da prevenção nos estágios iniciais do contágio, como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus, a medida mais efetiva para proteger os cidadãos e para obstar o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é conferido, pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, o dever de atuar com o objetivo primaz de acautelar interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020[2], relacionada à atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota para Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional publicado pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e a Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que reconhece o estado de transmissão comunitária do coronavírus;



RECOMENDA ao **MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**, através da **Secretária Municipal de Assistência Social**, e às **Coordenadoras das instituições de acolhimento locais, Casa do Bem e Lar da Infância Daniel Albornoz**, a adoção de plano de contingência para prevenção e propagação do COVID-19, de acordo com protocolos oficiais de saúde e higiene além das seguintes providências, *ressalvadas outras medidas urgentes e necessárias ao cumprimento das determinações das autoridades sanitárias acerca de medidas básicas de saúde e higiene preventivas à propagação da COVID-19*:

1) COM RELAÇÃO ÀS CRIANÇAS, AOS ADOLESCENTES E AOS FUNCIONÁRIOS:

1.1) Orientar seus acolhidos, usuários e funcionários acerca de medidas básicas de saúde e higiene como:

a) lavar frequentemente as mãos por pelo menos 20 segundos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente e antes de se alimentar;b) se não tiver água e sabão, utilizar álcool em gel 70%, caso as mãos não tenham sujeira visível;c) usar lenço descartável para higiene nasal;d) cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir;e) evitar levar as mãos ao rosto;f) higienizar as mãos após tossir ou espirrar;g) não compartilhar objetos de uso pessoal como talheres, pratos, copos ou garrafas, canudos, toalhas, talheres, alimentos, maquiagem e protetores labiais, canetas, lapiseiras, borrachas, brinquedos, celulares, etc;h) não colocar os lábios no bico ejetor de água dos bebedouros;i) não manter contato físico além daquele necessário aos cuidados com as crianças e os adolescentes.



1.2) Disponibilizar máscaras aos acolhidos e funcionários que estiverem com quadros de tosse ou espirros;

1.3) Articular com a rede de saúde local para orientações específicas, coleta e transporte oportunos e adequados das amostras para testes diagnósticos, quando houver suspeita de contaminação, e encaminhamento dos usuários para a rede de saúde, quando for o caso, de acordo com as respectivas normas e procedimentos técnicos aplicáveis;

1.4) Isolar acolhidos com suspeita de contaminação que apresentem sintomas agravados de coriza, tosse, dor de garganta, febre e/ou dificuldade respiratória – com utilização de quarto individual e banheiro diferenciado dos demais, não utilizar locais comuns, usar de máscara cirúrgica e comunicar imediatamente as autoridades de saúde, para orientação sobre testagem, cuidados específicos e manejo do caso comunicando, de imediato, ao Ministério Público e à autoridade judiciária;

1.5) Para maior efetividade da medida 1.4, as crianças e adolescentes devem ter suas temperaturas aferidas toda a manhã;

1.6) Dispensar a presença física na unidade dos profissionais com mais de 60 anos, gestantes, lactantes e daqueles com doenças graves, bem como daqueles que porventura tenham tido contato direto com pessoas infectadas pelo vírus, devendo, nessa hipótese, observar o plano descrito no Item 6 desta Recomendação para a substituição do funcionário;

1.7) Os profissionais que tenham chegado de viagem oriundos de áreas de risco devem ficar afastados da unidade de acolhimento e em observação, pelo tempo determinado pelas autoridades sanitárias.



1.8) Afastar prontamente o funcionário que apresentar sintomas da COVID-19 e realizar sua imediata substituição ou adequação do quadro de funcionários, evitando prejuízos ao atendimento dos acolhidos, devendo observar o plano descrito no Item 6 desta Recomendação para a substituição do funcionário;

1.9) Naquilo que for possível, seguir a Nota Técnica n. 6/2020 da Diretoria de Vigilância Sanitária, que orienta sobre as boas práticas no gerenciamento dos resíduos de serviço de saúde na atenção à saúde de indivíduos suspeitos ou confirmados pelo novo coronavírus (COVID19);

1.10) Ao chegar na unidade, os funcionários devem iniciar procedimentos de higiene para mitigar o risco de inserção do coronavírus na unidade, dentre eles: a) trocar as vestes por outra ainda não usada; e b) lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, evitando levá-las aos olhos, nariz e boca, e, de preferência, utilizar toalhas de papel para secá-las; c) medir a temperatura e ser encaminhado à UBS caso apresente febre;

1.11) Os funcionários devem ainda observar as orientações enunciadas no Item II da Nota Pública para Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional publicado pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos que acompanha esta Recomendação.

2) COM RELAÇÃO AO AMBIENTE:

2.1) Intensificar a higienização dos ambientes de uso comum com solução desinfetante, incluindo maçanetas, torneiras, portas, papel toalha, assim como brinquedos, computadores, objetos de uso coletivo, etc.;



2.2) Realizar a desinfecção das mesas e cadeiras, friccionando com pano seco e limpo embebido com álcool 70% por 20 segundos, ao final do período e/ou a cada troca de turmas;

2.3) Intensificar cuidados com o uso do álcool, especialmente em ambientes com acesso de crianças e adolescentes, pelo risco de ingestão acidental e de queimaduras devido à característica inflamável do produto, o qual exige todo o cuidado;

2.4) Reorientar a equipe de apoio para a intensificação da limpeza dos diferentes materiais e brinquedos utilizados e de uso comum na entidade;

2.5) Efetivar, se possível, limpeza dos equipamentos de ventilação e/ou ar condicionado: Mantendo limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

2.6) Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário;

2.7) Instalar dispensadores com álcool em gel em locais de fácil acesso à equipe e aos acolhidos para que façam uso sempre que necessário, em especial na entrada da unidade e próximo aos banheiros, cozinha e dormitórios ou, caso não seja possível a instalação, manter recipientes com o antisséptico em tais locais;

2.8) Manter distância mínima de 1 metro entre camas ou cadeiras, na medida do possível;

2.9) Esvaziar regularmente as lixeiras. Deve-se ter especial atenção quanto à higiene, fechamento dos sacos de lixo, esvaziamento constante e destino adequado do



lixo, no caso de lixeiras que contiverem lenços, máscaras e materiais com secreções, como fraldas;

2.10) Em relação aos espaços utilizados para alimentação, deve-se evitar o uso concomitante de refeitórios ou mesas por grande número de pessoas, manter a distância mínima de 1 metro, na medida do possível, entre as pessoas e evitar refeições tipo *buffet* (que facilitam a disseminação do vírus).

3) COM RELAÇÃO AOS BEBEDOUROS (se houver):

3.1) Realizar desinfecção do equipamento com álcool 70%, frequentemente; preferencialmente disponibilizando copos descartáveis junto ao bebedouro ou fornecendo para as crianças e adolescentes copo/garrafa plástica para uso individual;

3.2) Obstruir o uso do bico ejetor pequeno, deixando em uso apenas o grande curvo e orientações de uso fixadas na parede, na frente do bebedouro.

4) COM RELAÇÃO AOS PARENTES OU PADRINHOS DOS ACOLHIDOS:

4.1) Tendo em vista a gravidade da disseminação da doença COVID-19, **as visitas devem ser suspensas até que se passe a atual fase de ampla mobilização nacional contra a infecção comunitária**, devendo, nos casos em que houver restrição ao direito de visitas de pais ou familiares extensos tal medida ser formalmente comunicada a esta Promotoria de Justiça, bem como para a Vara da Infância e Juventude;

4.2) Caso ainda não tenham sido comunicados, os familiares e padrinhos que habitualmente visitam os acolhidos devem ser informados sobre a suspensão das visitas, de forma clara e objetiva;



4.3) Na hipótese de resistência dos familiares ou padrinhos ao cumprimento das medidas de suspensão de visitas, o fato deve ser imediatamente comunicado à Vara da Infância e a esta Promotoria de Justiça, solicitando-se a imposição judicial de restrição de visita, em atenção ao disposto no art. 92, § 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

4.4) Estimular *outras* formas de contato das crianças e adolescentes acolhidos com seus familiares e pessoas da comunidade com quem mantêm vínculos de afinidade e afetividade, notadamente pelos meios não físicos (*contato telefônico, videochamadas, aplicativos de mensagem, etc*), a fim de se minimizar a sensação de isolamento no período.

5) COM RELAÇÃO AO CONVÍVIO SOCIAL E AGLOMERAÇÕES:

5.1) Abster-se de realizar ou promover atividades que resultem na aglomeração dos acolhidos;

5.2) Quando necessário, realizar escalonamento dos horários de refeições, diminuindo-se ao máximo a aglomeração de acolhidos nos refeitórios, sem prejuízo de outras iniciativas consideradas pertinentes;

5.4) Elaborar a equipe técnica juntamente com a coordenação da unidade e com os acolhidos plano de enfrentamento a essa nova situação de confinamento, que inclua, além das rotinas de higiene e cuidados pessoais, atividades físicas, lúdicas e pedagógicas com vistas ao resguardo da saúde mental dos acolhidos e dos cuidadores, bem como a preservação da cordialidade no interior das unidades de acolhimento.



6) COM RELAÇÃO À GESTÃO DO SERVIÇO:

6.1) A Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social e a Coordenação das Casas de Acolhimento locais, Casa do Bem e Lar da Infância Daniel Albornoz, devem identificar os possíveis riscos referentes à pandemia do coronavírus diante da realidade local e das especificidades dos usuários e do serviço, e elaborar planos de contingência voltados à mitigar os efeitos da ocorrência dos riscos identificados.

6.2) Tais planos devem conter estratégias que estabeleçam procedimentos e ações a serem desencadeadas diante do acontecimento de cada risco, de modo a dar respostas rápidas e efetivas aos eventos indesejados que porventura venham a ocorrer durante o período de emergência de saúde pública.

6.3) Não devem ser promovidos encaminhamentos de crianças ou adolescentes para residirem com cuidadores, medida que somente poderá ser tomada, excepcionalmente, mediante autorização prévia do Juizado da Infância e da Juventude de Santana do Livramento;

6.4) Dentre outras situações que precisam ser mapeadas de acordo com a realidade de cada serviço, destacam-se:

a) A orientação aos cuidadores/educadores e à equipe técnica sobre os cuidados com a higiene e distanciamento social, mas reforçando também que o serviço de acolhimento é um serviço essencial e que, por isso, não pode ser interrompido; b) A possível necessidade de substituição temporária intempestiva de profissionais de cuidados diretos, de modo a garantir a continuidade do serviço e a atenção necessária aos acolhidos, na eventualidade de afastamento de muitos profissionais de forma concomitante devido à suspeita ou contaminação com Coronavírus ou por fazerem



parte do grupo de risco para a doença. Havendo necessidade de substituição e/ou risco para a continuidade do serviço, comunicar formal e imediatamente o fato à chefia do Poder Executivo Municipal, para fins de eventual contratação emergencial de novos servidores;c) Prestar apoio operacional, financeiro e técnico às unidades diante da necessidade de providenciar espaços reservados adequados ao uso de acolhidos infectados ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus;

6.5) Naquilo que for omissa esta Recomendação, observar a Nota para Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional publicado pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos que acompanha esta Recomendação, **com exceção do item IV**, tendo em vista a declaração do Ministério da Saúde, por meio da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o país.

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, com fundamento nos artigos 129, incisos III e VI, da Constituição Federal,

REQUISITA à Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social de Santana do Livramento e às Coordenadoras das instituições de acolhimento institucional locais, Casa do Bem e Lar da Infância Daniel Albornoz, mediante ofício a ser encaminhado por *e-mail*, informações, no prazo de 48h, acerca das providências adotadas para dar efetividade à presente Recomendação, juntamente com documentos hábeis correspondentes, a fim de instruir o procedimento instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça;



ENCAMINHE-SE, via *e-mail*, a presente Recomendação, para conhecimento do respectivo teor, ao Juizado da Infância e da Juventude de Santana do Livramento, ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

Santana do Livramento, 31 de março de 2020.

Marcelo de Souza Gonzaga,

Promotor de Justiça, em substituição.

[1] Disponível no site do Ministério da Saúde em: www.youtube.com/channel/8Mk03KEkVEY

[2] Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2020/Fevereiro/SEI_CNMP_-_0329748_-_Nota_T%C3%A9cnica_-_Administrativo.pdf

Nome: **Marcelo de Souza Gonzaga**
Promotor de Justiça — 3427692
Lotação: **Promotoria de Justiça Cível de Santana do Livramento**
Data: **31/03/2020 16h50min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 31/03/2020 16:50:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **31/03/2020 16:50:06 GMT-03:00**

Evento n°
0008
pág 14

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **000004800781@SIN** e o CRC **1.3494.7627**.

1/1